



uma presunção iuris tantum em favor da pessoa física, segundo o entendimento das Cortes Superiores, somente podendo ser elidida mediante prova em contrário; 3. Decisão reformada. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4000392-49.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do voto do desembargador relator.”.

Secretaria do(a) Terceira Câmara Cível , em Manaus, 27 de julho de 2021.

Conclusão de Acórdãos

**Processo: 0641639-36.2015.8.04.0001 - Apelação Cível, 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Francisco de Assis Batista.

Advogado: Henrique Santos Canet (OAB: 45691/BA).

Apelado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 1010A/AM).

Advogada: Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB: 1069A/AM).

Advogado: Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB: 1011A/AM).

Relator: Airton Luís Corrêa Gentil. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À MONITÓRIA. RECONVENÇÃO. TESE DE COBRANÇA DE DÍVIDA PAGA. ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL. MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA ANTES DO ACORDO EXTRAJUDICIAL. DANO MORAL E MATERIAL. INEXISTENTES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Para que haja a incidência do art. 940 do Código Civil, mister que se comprove a má-fé daquele que cobra, porquanto a má-fé deve ser provada enquanto a boa-fé se presume; 2. Não se desincumbindo o apelante do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, impõe-se a improcedência de sua pretensão. Sentença mantida; 3. Recurso conhecido e desprovido.. DECISÃO: “ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À MONITÓRIA. RECONVENÇÃO. TESE DE COBRANÇA DE DÍVIDA PAGA. ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL. MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA ANTES DO ACORDO EXTRAJUDICIAL. DANO MORAL E MATERIAL. INEXISTENTES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Para que haja a incidência do art. 940 do Código Civil, mister que se comprove a má-fé daquele que cobra, porquanto a má-fé deve ser provada enquanto a boa-fé se presume; 2. Não se desincumbindo o apelante do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, impõe-se a improcedência de sua pretensão. Sentença mantida; 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0641639-36.2015.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso de Apelação, nos termos do voto do desembargador relator.”.

Secretaria do(a) Terceira Câmara Cível , em Manaus, 27 de julho de 2021.

## Julgamento Virtual

Pauta de Julgamento Virtual

De ordem do Presidente da Egrégia Terceira Câmara Cível, Exmo(a). Des(a) Airton Luís Corrêa Gentil, faço público que, após cumpridas as formalidades legais e prazo para manifestação de cinco (05) dias úteis, de acordo com a Emenda Regimental Nº 001/2018, os seguintes processos serão julgados virtualmente (sem sessão de julgamento presencial):

ADV/REP.: Klayton Ferreira dos Santos (12075/AM) e Laura Macedo Coelho (11723/AM) e Suelen Torres de Oliveira (10754/AM) - Processo 0000826-23.2019.8.04.3801 - Apelação Cível - Perdas e Danos - Apelante : Município de Coari/AM - Apelado : Francisco de Assis Cruz Monteiro - Relator: João de Jesus Abdala Simões

ADV/REP.: Elísio Augusto Velloso Bastos (6803/PA) e Fernanda de Andrade Rebouças Sampaio (8450/AM), Helio Siqueira Junior (62929/RJ) e Luiz Felipe Brandão Ozores (4000/AM) - Processo 4007342-11.2020.8.04.0000 - Agravo de Instrumento - Substituição Tributária - Agravante : Estado do Pará - Fazenda Pública Estadual, - Agravado : Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda.

Agravado : Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS REMAN.

Agravado : O Estado do Amazonas - Relator: Airton Luís Corrêa Gentil

Secretaria do(a) Terceira Câmara Cível, em Manaus, 27 de julho de 2021.

## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Conclusão de Acórdãos

**Processo: 0003213-94.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Criminal, 5ª Vara Criminal**

Embargante: Keyvin José Pereira de Lima.

Advogado: Francisco Guilherme de Carvalho Santos (OAB: 48596/PE).

Embargante: Francisco Guilherme de Carvalho Santos.

Advogado: Francisco Guilherme de Carvalho Santos (OAB: 48596/PE).

Embargado: Karleno José Pereira.

Advogado: Brendo de Castro Martins (OAB: 13009/AM).

ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas.